JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa regulamentar a atuação da Capelania no âmbito do município de Ilha Comprida, reconhecendo a importância do Apoio espiritual, emocional e psicológico oferecido por profissionais capacitados ás pessoas em diferentes contextos, como unidades de saúde, instituições de ensino, presídios e demais [órgãos públicos.

A capelania desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar integral, contribuindo para a humanização dos serviços públicos e oferecendo suporte espiritual a indivíduos em momentos de vulnerabilidade, sofrimento ou busca por orientação. Além disso, a regulamentação dessa atividade no município garante a formalização, ética e qualidade dos Serviços prestados, promovendo a integração entre as instituições públicas E os profissionais da capelania.

Diante do exposto, justifica-se a elaboração deste projeto de Lei para estabelecer diretrizes, competências e responsabilidades, promovendo a valorização e o fortalecimento da capelania no município de Ilha Comprida, em consonância com os princípios de respeito á diversidade religiosa e Á dignidade da pessoa humana,

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a regularização do serviço de Capelania no Município de Ilha Comprida

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O serviço de capelania poderá ser realizado no município de Ilha Comprida em igualdade religiosa, sem distinção de credo, respeitando-se o direito de crença do cidadão.

Art. 2º- O serviço de capelania será prestado em unidades de saúde, escolas, creches, asilos, orfanatos, entidades esportivas, centros de conveniência, abrigos, comunidades terapêuticas, velórios, empresas órgãos Da administração municipal direta ou indireta, terminal rodoviário e em Outros setores nos quais forem necessários.

Parágrafo Ùnico- Os capelães terão o direito de efetuar as visitações desde que observe os regulamentos específicos que sobrevierem, devendo colocar á disposição da segurança, quando solicitado na portaria, todos os seus pertences.

Art. 3º- Para realizar a atividade de capelania, o capelão deverá estar devidamente qualificado e credenciado em instituição de classe.

Parágrafo Ùnico- Poderá o poder Executivo Municípal regulamentar o cadastro municipal dos capelães.

Art. 4º- O serviço de capelania será desenvolvido dentro da orientação da entidade na qual o capelão irá prestar serviço.

§ 1° - O planejamento e material do serviço a ser (em) realizado(s) deverão ser elaborados pelo capelão e entregue ao responsável pela entidade para avaliação e liberação para exercício.

§ 2° O capelão voluntário não poderá exceder a 4 (quatro) horas de serviço diário.

§ 3°- O capelão em serviço dentro das entidades deverá estar trajando uniforme (quando necessário), identificação em que constará obrigatoriamente:

I- Nome da instituição de classe;
II- Nome completo e assinatura do responsável da instituição;
III- Número de cédula de identidade;
IV- Fotografia recente;
V- No verso do crachá de identificação, o número da presente Lei.

Art 5° As entidades que serão assistidas deverão inserir em seus planejamentos o regulamento ao serviço de capelania, de modo a auxiliar o capelão no exercício de sua função.

Art 6° O capelão deverá apresentar relatórios diários, semanais, mensais e Conforme for requerido da entidade assistida e da sua instituição de classe.

Art 7° O capelão deverá fazer parte do quadro de capelães das entidades desde Que esteja em conformidade com o regulamento institucional e devidamente autorizado e reconhecido por instituição de classe,

Art 8° O trabalho de capelania será exercido independentemente de o capelão Estar ou não acompanhado de funcionários das instituições.

Art 9° o capelão ou a entidade que infringir esta Lei fica sujeito as seguintes Penalidades;

I- Remoção do mesmo das dependências do estabelecimento/ local.
II- Na reincidência, suspensão definitiva dos direitos constantes na Presente Lei.

Art 10° A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida poderá fazer parcerias para gerenciar o serviço de capelania no Município.

Art 11° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, de de 2025.

MOZART SILVESTRE
Vereador - PODE